



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	LETEC Pigmentos tipo rutilo
Produto:	Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1
Classificação Tarifária:	NCM 3206.11.10, Ex 001
Período da Cota	1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Montante da Cota	11.600 toneladas
Período de Análise:	1 de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, e pela Resolução GECEX nº 328, de 25 de abril de 2022; e Portaria SECEX nº 161, de 24 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada,

VERSÃO PÚBLICA

com alumina (Al₂O₃), pentóxido de difósforo (P₂O₅), óxido de potássio (K₂O), sílica (SiO₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1” – do código NCM 3206.11.10, no período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 290, de 21 de dezembro de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, que alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 – a qual também foi alterada pela Resolução GECEX nº 328, de 25 de abril de 2022, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3206.11.10, Ex 001

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota	Cota	Vigência
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al ₂ O ₃), pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅), óxido de potássio (K ₂ O), sílica (SiO ₂) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1	0%	11.600 toneladas	01/01/2022 a 31/12/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 328, de 26 de abril de 2022, e Portaria SECEX nº 170, de 8 de fevereiro de 2022
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada Portaria SECEX nº 161/2021 (alterada pela Portaria SECEX nº 170/2022): por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 200 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 11/08/2022, foram registrados 998 pedidos de LI intracota no período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	271	10.021,35	30,03
Deferida	59	1.305,97	3,91
Deferida vinculada à DI	1	25,00	0,07
Indeferida	442	14.377,67	43,09
Cancelada pelo Importador	163	5.914,73	17,73

VERSÃO PÚBLICA

Cancelada por LI Substitutiva	53	1.525,00	4,57
Vencida	9	199,00	0,60
Total	998	33.368,71	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 11.352,31 toneladas do produto, o que representa 97,86% da cota total concedida de 11.600 toneladas. Ademais, verificou-se que 45 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Adex - Industria E Comercio De Tintas E Vernizes Ltda.;
- Aditex Industria E Comercio De Aditivos Quimicos Ltda.;
- Br Industria De Tintas Ltda.;
- Braschemical Representacoes Ltda.;
- Brasilux Tintas Tecnicas Ltda.;
- Caieiras Industria E Comercio De Papeis Especiais Ltda.;
- Capital Trade Importacao E Exportacao Ltda.;
- Coim Brasil Ltda.;
- Colortrade Importacao E Exportacao De Produtos Quimicos Ltda.;
- Converplast Embalagens Ltda.;
- Dikka Industria Quimica Ltda.;
- Dissoltex Industria Quimica Ltda.;
- Dixem Importacao E Exportacao Ltda.;
- Dmm-Ie Importacao E Exportacao Ltda. ;
- Embravision Trading Comercio Importacao E Exportacao S.A.;
- First S/A.;
- Flex tintas - Industria E Comercio Ltda.;
- Flint Group Tintas De Impressao Ltda.;
- Flint Group Tintas Nw Ltda.;
- Genesis Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda.;
- Hubergroup Brasil Tintas Graficas Ltda.;
- Idb Do Brasil Trading Ltda.;
- Impera Aux Comercio Internacional Ltda.;
- Inapel Embalagens Ltda.;
- Industria De Tintas Ouro Ltda.;
- Intercroma S/A.;
- Inx Do Brasil Ltda.;
- Karina Industria E Comercio De Plasticos Ltda.;
- Kemisk Comercio De Oleos Ltda.;
- Killing S.A. Tintas E Adesivos;

VERSÃO PÚBLICA

- Level Importacao, Exportacao E Comercio S/A;
- Macroplast Industria E Comercio De Plasticos Ltda;
- Monfiza Comercio E Importadora Ltda;
- Open Market Comercio Exterior Ltda;
- Possehl Erzkontor Do Brasil Importacao, Exportacao E Assessoria Tecnica Comercial Ltda.;
- Prime Internacional Comercio Exterior Ltda;
- Realfix Inds.E Com De Tintas E Vernizes Ltda;
- Renner Sayerlack S/A;
- Residrox Comercio E Representacoes Ltda;
- Siegwerk Brasil Industria De Tintas Ltda;
- Sun Chemical Do Brasil Ltda.;
- Trust - Importacao E Exportacao Eireli;
- Veloz Quimica Derivados De Petroleo E Solventes Ltda;
- Via Importer Comercio Exterior Sa;
- Vivacor Industria De Tintas E Vernizes Ltda.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas principais das supracitadas empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

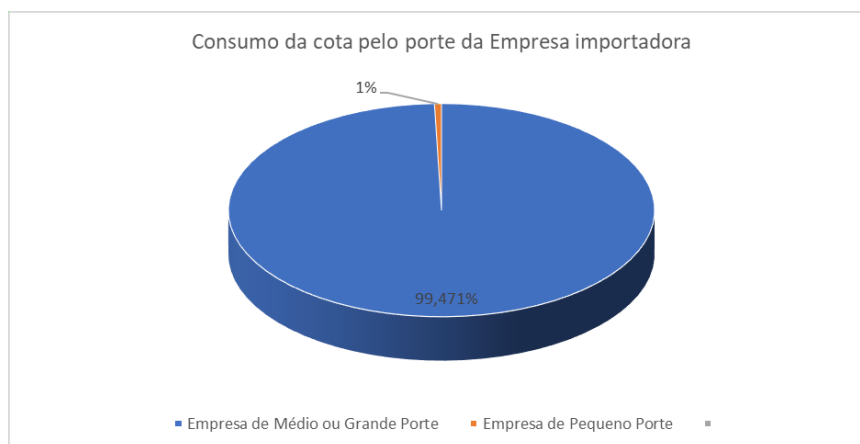
- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- Fabricação de embalagens de material plástico;
- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho;
- Fabricação de papel;
- Fabricação de resinas termofixas;
- Fabricação de resinas termoplásticas;
- Fabricação de tintas de impressão;
- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
- Impressão de material para outros usos;

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

3.2 Porte das empresas importadoras



Das 45 supracitadas empresas que tiveram pedidos de LI intracota deferidos, 1 apresenta como porte “ME” e 44 apresentam como porte “Demais”.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

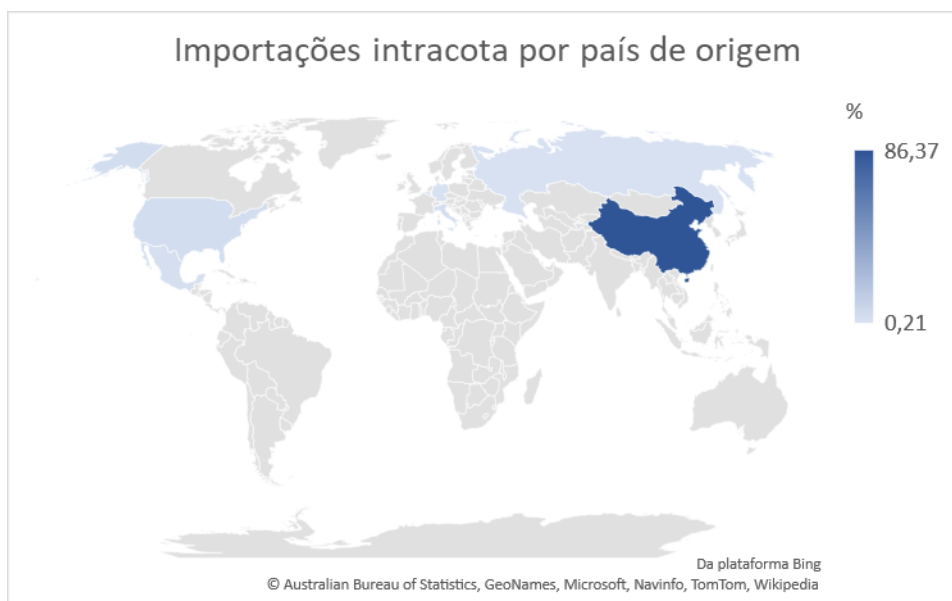
Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (toneladas)	Peso (%)	% acumulado
China	9.804,53	86,37	86,37
Estados Unidos	467,78	4,12	90,49
Itália	351,00	3,09	93,58
México	320,00	2,82	96,40
Alemanha	185,00	1,63	98,03
Rússia	140,00	1,23	99,26
Bélgica	60,00	0,53	99,79
Hong Kong	24,00	0,21	100,00
Total Geral	11.352,31	100,0	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 8 países, sendo que a China respondeu por cerca de 86% do volume total deferido.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 442 pedidos de LI registrados por 54 empresas distintas. Desses, 56 pedidos de LI foram indeferidos por ultrapassar o limite individual da empresa, 112 por ultrapassar o saldo global da cota, 29 pedidos por não serem compatíveis com a legislação aplicada a cota e 245 pedidos foram indeferidos em razão de erro de preenchimento.

Os erros de preenchimento identificados foram i) preenchimento incorreto do campo “Descrição da Mercadoria” pela falta da informação do Ex 001; e ii) incompatibilidade entre os seguintes campos “INCOTERM”, “Valor Total no Local de Embarque” e “Valor Total na Condição de Venda”, “Fornecedor”, erro na Base legal e ausência do nome comercial.

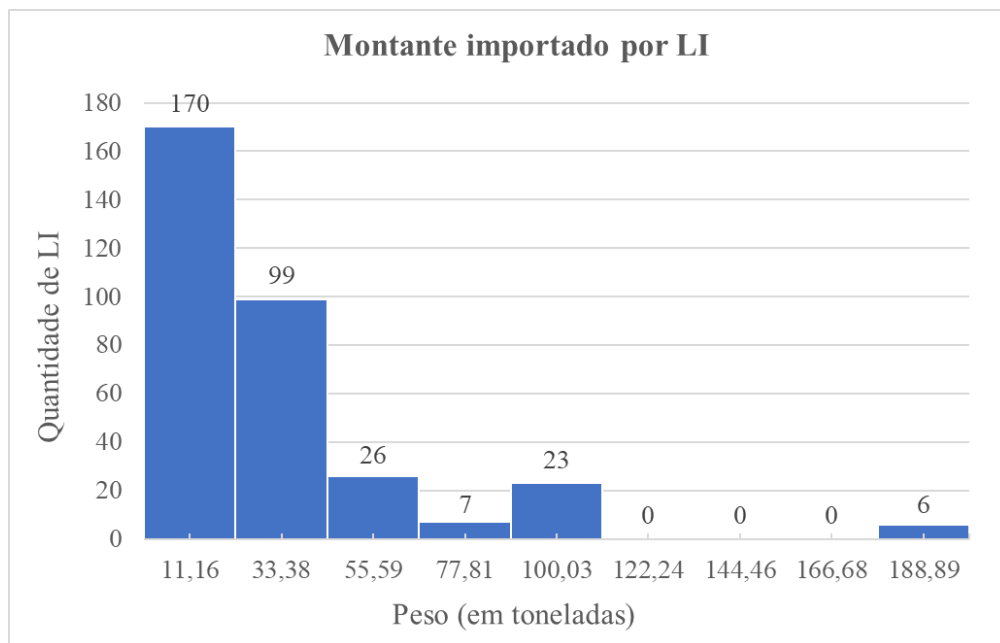
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 331 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 34,30 toneladas;
- Mediana: 20,00 toneladas;
- Desvio padrão: 32,04 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas não foi muito elevado. Verificou-se, por exemplo, que mais de 81% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 40 toneladas.